

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

**Processo nº 1008337-70.2020.8.26.0224**

**Autofalência**

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da AUTOFALÊNCIA de **BELSAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA EPP e BELSAN SERRALHERIA LTDA EPP** (“Falidas”), por sua representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05,<sup>1</sup> tempestivamente, juntar aos autos a anexa **RELAÇÃO DE CREDORES** (doc. 01), elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do § 1º do referido dispositivo.

---

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

## **I – COMPOSIÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES E CRITÉRIOS UTILIZADOS**

A presente relação de credores foi elaborada como resultado dos esforços enveredados pela Administradora Judicial, buscando mitigar a assimetria das informações sobre os créditos existentes em face das Falidas, atenta aos preceitos legais, à segurança jurídica e à transparência que são esperados do procedimento falimentar, notadamente considerando diversas inconsistências na relação de credores elaborada pelas Falidas, conforme anteriormente noticiado nos autos.

Dentre os créditos relacionados, distinguiram-se a Falida BELSAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA EPP da Falida BELSAN SERRALHERIA LTDA EPP. A apuração global resultou em um total de 95 créditos, e um passivo de **R\$6.952.501,19** (seis milhões novecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e um reais e dezenove centavos).

### **I.a – Pedidos de Habilitação de Crédito e Divergências de Crédito**

Em consonância com o parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram apresentados tempestivamente, tanto pela via administrativa como mediante pedidos judiciais convertidos em administrativos, o total de 6 (seis) pedidos de habilitação/divergências de crédito em relação aos créditos declarados pelas Falidas, conforme relação anexa (doc. 02) - além de um pedido intempestivo - cujos resultados das respectivas análises constam dos Formulários igualmente anexos, compreendendo as informações relativas aos documentos apresentados pelos credores, assim como o parecer da Administradora Judicial e de seu assistente financeiro, também disponibilizados no site da Administradora Judicial ([www.ajruiz.com.br](http://www.ajruiz.com.br)).

### **I.b – Passivo declarado pelas Falidas x Passivo resultante da verificação de créditos da Administradora Judicial**

Além da análise dos pedidos de habilitação e divergências, assim como dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais das Falidas, a Administradora Judicial também solicitou documentos e informações adicionais tanto aos credores quanto às Falidas, por meio de seu patrono.

No entanto, as Falidas não apresentaram documentação suficiente que desse suporte aos créditos declarados. Foi apresentada nos autos a relação de ações judiciais, contudo, uma vez solicitados documentos adicionais sobre créditos declarados que permaneciam sem nenhuma informação – notadamente de natureza quirografária – foram apresentadas somente certidões de protesto, insuficientes para a validação dos créditos, do que resultou a necessidade de exclusão de pelo menos 12 (doze) dos 46 créditos quirografários declarados, além de outros pontuais ajustes sobre valores e créditos ilíquidos, diligenciados principalmente em ações judiciais.

A verificação dos créditos quirografários que constam da relação de credores da Administradora Judicial foi viabilizada pelas análises das ações judiciais existentes, bem como dos documentos solicitados diretamente aos credores cujos contatos a Administradora Judicial manteve em seu banco de dados em razão de *e-mails* recebidos por ocasião das respostas às correspondências encaminhadas para comunicar-lhes sobre a quebra (art. 22, I, *a*, LREF).

As Falidas haviam declarado montante relevante de crédito em favor do Banco do Brasil S.A. (**R\$2.030.617,13**), igualmente excluído em razão da existência de discussão judicial que implica iliquidez do crédito, e que poderá impactar, inclusive, na ausência de crédito em favor do Banco.<sup>2</sup>

Soma-se a essas relevantes exclusões o crédito que havia sido declarado em favor de *Valentim Camoesi e Outros*, no valor de **R\$ 3.206.847,00**, que tem origem em ação judicial ajuizada no ano de 1993 e cujo aceso de seu inteiro teor (processo físico e muito antigo) não foi franqueado à Administradora Judicial.<sup>3</sup> No entanto, foi possível identificar que (i) trata-se de demanda movida pelos sócios-proprietários das Falidas em face destas, sem que restasse suficientemente esclarecida a relação existente entre as partes e o crédito, havendo alegações de que elas se confundem; (ii) os sócios/credores tentaram se sub-rogar no direito de crédito (em regresso) detido pela Belsan em face de terceiros litisdenunciados, antes que esta efetuasse o pagamento que legitimaria o regresso, pretensão afastada.

<sup>2</sup> Ação Revisional n. 1002249-89.2015.8.26.0224, 7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, que aguarda julgamento de recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

<sup>3</sup> A Administradora Judicial obteve acesso ao andamento dos autos e assim identificou a origem do crédito: processo n. 0006380-96.1993.8.26.0224, 5ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP.

Essas duas últimas situações referidas, cuja manutenção do crédito na relação de credores não se verificou possível e que somam o total de **R\$ 5.237.464,13** em créditos declarados pelas Falidas, causaram o impacto de maior relevância que justifica o distanciamento entre o passivo apurado na relação de credores da Administradora Judicial e aquele apresentado nos créditos declarados pelas Falidas.

É oportuno consignar que, em relação aos créditos trabalhistas, a Administradora Judicial diligenciou em todas as 35 ações judiciais das quais teve conhecimento, verificando os créditos já reconhecidos e liquidados na justiça especializada, descontando as verbas pertinentes e procedendo às devidas correções para a data da quebra.

Nessas e em outras demandas, foram identificados outros créditos de natureza alimentar (20 casos), relativos a honorários de sucumbência, também relacionados.

### **I.c – Análise, adequação e consolidação dos créditos fiscais/tributários**

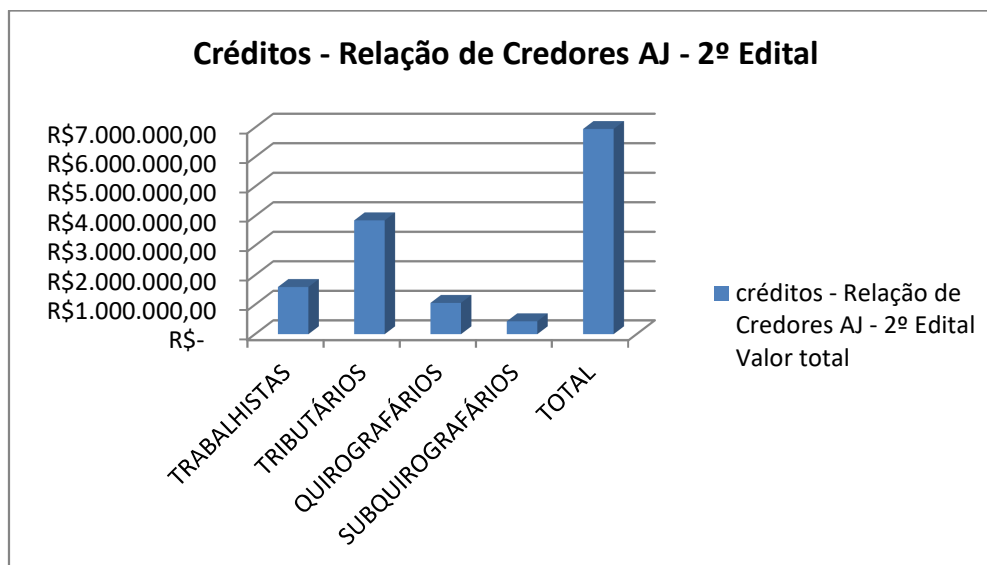
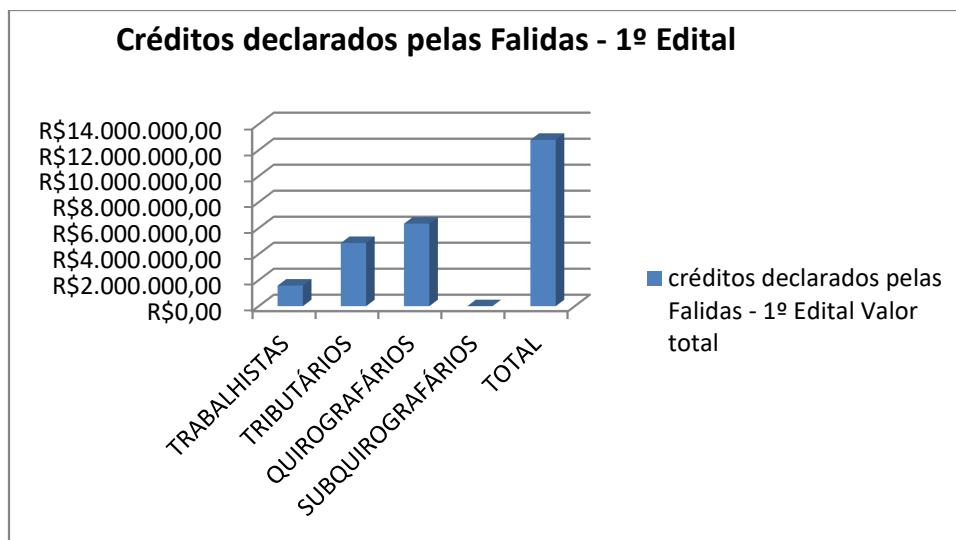
Adequou-se na relação de credores ora apresentada, em relação aos créditos declarados pelas Falidas, os valores de titularidade das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, notadamente mediante contato direto com as respectivas repartições públicas, inclusive porque inviabilizada a possibilidade de serem consideradas as informações de acordo com a forma declarada pelas Falidas quanto a esses entes (“Simples Nacional”, Receita Federal” etc).

## **II – CONCLUSÃO**

As alterações no quadro de credores após a verificação dos créditos pela Administradora Judicial resultaram na **minoração do passivo declarado pelas Falidas em aproximadamente 54,3%**, passando de **R\$ 12.792.635,58** (doze milhões setecentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para **R\$ 6.952.501,19** (seis milhões novecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e um reais e dezenove centavos), diferença correspondente ao valor de R\$ 5.715.287,78, resultante, principalmente, da exclusão de relevantes créditos, conforme reportado anteriormente, sem prejuízo dos demais ajustes de valores e créditos de menor relevância que não puderam ser validados.

Ilustra-se a seguir o comparativo desse resultado:

créditos declarados pelas Falidas - 1º Edital		créditos - Relação de Credores AJ - 2º Edital	
Classe	Valor total	Classe	Valor total
TRABALHISTAS	R\$ 1.583.431,70	TRABALHISTAS	1598880,2
TRIBUTÁRIOS	R\$ 4.857.724,99	TRIBUTÁRIOS	3856638,83
QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 6.351.478,89	QUIROGRAFÁRIOS	1.059.905,75
SUBQUIROGRAFÁRIOS	R\$ 0,00	SUBQUIROGRAFÁRIOS	437.076,41
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.792.635,58</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.952.501,19</b>



Consigne-se, por fim, que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º da LRE - cuja sugestão de minuta já está sendo elaborada por esta Administradora Judicial e será apresentada em breve - qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores ora apresentada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanece a Administradora Judicial à inteira disposição deste D. Juízo para quaisquer esclarecimentos e ou providências que se fizerem necessárias.

São Paulo, 19 de março de 2021.

**JOICE RUIZ BERNIER**  
**OAB/SP 126.769**

**ALINE TURCO**  
**OAB/SP 289.611**

**VÍTOR IMAKAWA DE LUCCA**  
**OAB/SP 444.328**

**ISABELA NIGRO QUEIROZ**  
**OAB/SP 447.815**



# DOC. 01



	FALIDA	CREADOR	CPF/CNPJ	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
<b>CRÉDITOS TRABALHISTAS</b>					
1	Belsan Moveis	Adailton Sobrinho dos Santos	912.927.515-68	R\$ 39.788,84	Classe I - Trabalhista
2	Belsan Moveis	Adilson Porto da Silva	435.202.945-91	R\$ 109.677,13	Classe I - Trabalhista
3	Belsan Serralheria	Agda Maria Lima da Costa	006.284.345-10	R\$ 36.232,80	Classe I - Trabalhista
4	Belsan Moveis	Alberto Rocha da Silva	050.407.338-95	R\$ 27.611,23	Classe I - Trabalhista
5	Belsan Moveis	Antonio Petronilo da Silva	354.332.054-87	R\$ 31.412,90	Classe I - Trabalhista
6	Belsan Serralheria	Carlos Eduardo da Conceição	287.445.728-08	R\$ 17.357,78	Classe I - Trabalhista
7	Belsan Serralheria	Carlos Tiago Mariano da Silva	407.339.448-76	R\$ 5.396,70	Classe I - Trabalhista
8	Belsan Moveis	Clovis Felipe de Souza	447.450.364-32	R\$ 22.271,94	Classe I - Trabalhista
9	Belsan Moveis	Eduardo Cesar Almeida Batista	123.207.208-71	R\$ 71.263,03	Classe I - Trabalhista
10	Belsan Serralheria	Eduardo Santana Catini	287.779.068-10	R\$ 27.406,87	Classe I - Trabalhista
11	Belsan Moveis	Espólio de Salvador Braz	184.888.018-90	R\$ 18.022,29	Classe I - Trabalhista
12	Belsan Moveis	Everett Anacleto Camargo de Brito	220.062.188-40	R\$ 23.952,00	Classe I - Trabalhista
13	Belsan Moveis	Genivaldo de Jesus Silva	089.515.938-43	R\$ 108.284,33	Classe I - Trabalhista
14	Belsan Moveis	Ivanildo Balbino da Silva	095.348.608-75	R\$ 76.462,58	Classe I - Trabalhista
15	Belsan Moveis	Janete Almeida Batista	086.055.898-33	R\$ 156.750,00	Classe I - Trabalhista
16	Belsan Serralheria	João Cardoso de Souza	051.487.998-03	R\$ 70.402,32	Classe I - Trabalhista
17	Belsan Moveis	José Correa Barbosa	986.849.818-04	R\$ 33.898,47	Classe I - Trabalhista
18	Belsan Moveis	José Cristiano Diniz Cavalcante	274.640.648-95	R\$ 48.405,11	Classe I - Trabalhista
19	Belsan Serralheria	José Edilson Dantas de Souza	285.774.578-85	R\$ 50.009,34	Classe I - Trabalhista
20	Belsan Moveis	José Flauberto dos Reis	164.818.648-36	R\$ 65.372,66	Classe I - Trabalhista
21	Belsan Moveis	José Rivaldo de Oliveira	346.302.524-87	R\$ 11.632,26	Classe I - Trabalhista
22	Belsan Moveis	Laércio Nobre dos Santos	094.783.764-70	R\$ 37.324,65	Classe I - Trabalhista
23	Belsan Moveis	Pedro Alves Moura	008.765.303-66	R\$ 8.514,36	Classe I - Trabalhista
24	Belsan Moveis	Pedro Gregório da Rosa	041.641.378-19	R\$ 24.492,00	Classe I - Trabalhista
25	Belsan Moveis	Rafael Oliveira Bastos	430.045.698-41	R\$ 9.143,82	Classe I - Trabalhista
26	Belsan Moveis	Ricardo Cardoso Neto	269.319.938-79	R\$ 66.520,76	Classe I - Trabalhista
27	Belsan Serralheria	Romano Polonio Neto	180.697.598-01	R\$ 31.805,41	Classe I - Trabalhista
28	Belsan Moveis	Valdirene Porto da Silva	179.152.298-00	R\$ 8.884,76	Classe I - Trabalhista
29	Belsan Moveis	Roberta Cevo Vilche	não informado	R\$ 7.069,67	Classe I - Trabalhista
30	Belsan Moveis	Fabio Francisco e Heitor Barros da Cruz Advogados Associados	04.820.786/0001-44	R\$ 153,70	Classe I - Trabalhista
31	Belsan Moveis	Felipe da Cunha Silva	não informado	R\$ 10.361,54	Classe I - Trabalhista
32	Belsan Moveis	Kumio Nakabayashi	665.135.708-59	R\$ 265,61	Classe I - Trabalhista
33	Belsan Moveis	Rosangela da Rosa Correa	519.812.380-34	R\$ 9.175,79	Classe I - Trabalhista
34	Belsan Serralheria	Elaine de Castro Vaz Vieira	104.828.088-88	R\$ 3.471,56	Classe I - Trabalhista
35	Belsan Moveis	Ricardo Alexandre Tardem	174.593.668-89	R\$ 3.554,84	Classe I - Trabalhista
36	Belsan Moveis	Solange Redondo Marques	não informado	R\$ 7.646,26	Classe I - Trabalhista
37	Belsan Moveis	Alessandro Cesar Gonçalves	não informado	R\$ 40.129,81	Classe I - Trabalhista
38	Belsan Serralheria	Silvia de Figueiredo Ferreira	066.985.728-96	R\$ 8.159,79	Classe I - Trabalhista
39	Belsan Móveis	Solange Redondo Marques	não informado	R\$ 1.866,23	Classe I - Trabalhista
40	Belsan Móveis	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do	não informado	R\$ 2.812,53	Classe I - Trabalhista
41	Belsan Moveis	Fernando Claro Iglesias	não informado	R\$ 997,67	Classe I - Trabalhista
42	Belsan Moveis	Danilo Pereira de Lima	não informado	R\$ 3.389,90	Classe I - Trabalhista
43	Belsan Moveis	Município de Guarulhos	46.319.000/0001-50	R\$ 3.851,40	Classe I - Trabalhista
44	Belsan Serralheria	Município de Guarulhos	46.319.000/0001-50	R\$ 664,74	Classe I - Trabalhista
45	Belsan Moveis	Fazenda Pública do Estado de São Paulo	46.379.400/0001-50	R\$ 5.499,35	Classe I - Trabalhista
46	Belsan Serralheria	Fazenda Pública do Estado de São Paulo	46.379.400/0001-50	R\$ 8.488,08	Classe I - Trabalhista
47	Belsan Moveis	União - Fazenda Nacional	00.394.460/0216-53	R\$ 86.275,38	Classe I - Trabalhista
48	Belsan Serralheria	União - Fazenda Nacional	00.394.460/0216-53	R\$ 156.750,00	Classe I - Trabalhista
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 1.598.880,20</b>	



	FALIDA	CREADOR	CPF/CNPJ	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
<b>CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</b>					
49	Belsan Moveis	Fazenda Pública do Estado de São Paulo	46.379.400/0001-50	R\$ 54.993,46	Classe III - Tributário
50	Belsan Serralheria	Fazenda Pública do Estado de São Paulo	46.379.400/0001-50	R\$ 84.880,85	Classe III - Tributário
51	Belsan Moveis	Município de Guarulhos	46.319.000/0001-50	R\$ 35.023,41	Classe III - Tributário
52	Belsan Serralheria	Município de Guarulhos	46.319.000/0001-50	R\$ 6.388,26	Classe III - Tributário
53	Belsan Moveis	União - Fazenda Nacional	00.394.460/0216-53	R\$ 1.473.077,14	Classe III - Tributário
54	Belsan Serralheria	União - Fazenda Nacional	00.394.460/0216-53	R\$ 2.202.275,71	Classe III - Tributário
<b><u>SUBTOTAL</u></b>				<b>R\$ 3.856.638,83</b>	
<b>CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS</b>					
55	Belsan Moveis	Afiel Afiacoes De Ferramentas p /Madeira e Com Ltda	00.728.498/0001-03	R\$ 911,21	Classe VI - Quirografário
56	Belsan Moveis	Ambitrans Transportes Ltda	69.234.003/0001-96	R\$ 2.843,17	Classe VI -
57	Belsan Moveis	Aruseg Equipamentos Ltda	11.885.690/0001-20	R\$ 476,62	Classe VI -
58	Belsan Moveis	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 91.757,94	Classe VI -
59	Belsan Moveis	Casa J Nakão Ltda	53.794.996/0003-82	R\$ 4.251,06	Classe VI -
60	Belsan Moveis	Castle Glass Comercio de Vidros Ltda.	17.212.239/0001-28	R\$ 654,90	Classe VI -
61	Belsan Moveis	Comercial Mabafix Eireli	03.849.568/0001-70	R\$ 4.844,13	Classe VI -
62	Belsan Moveis	Comercio de Ferragens Lumar Ltda	04.189.396/0001-18	R\$ 1.318,42	Classe VI -
63	Belsan Moveis	Consigaz Distribuidora de Gas Ltda	01.597.589/0002-09	R\$ 3.016,46	Classe VI -
64	Belsan Moveis	DMAIS Comercio de Paineis e Acabamentos Eireli	11.847.532/0001-85	R\$ 70.669,70	Classe VI - Quirografário
65	Belsan Moveis	Fabrica de Estopas Pauliceia LTDA	62.736.665/0001-15	R\$ 905,41	Classe VI -
66	Belsan Moveis	Ferragens Floresta Ltda	21.009.346/0001-20	R\$ 11.345,53	Classe VI -
67	Belsan Moveis	Francisco Marques de Assis Filho	13.430.928/0001-58	R\$ 2.845,27	Classe VI -
68	Belsan Moveis	Gicel Comercio de Materiais Elétricos	00.003.243/0001-83	R\$ 681,89	Classe VI -
69	Belsan Moveis	Guarafix Ferramentas e Fixação Ltda	02.129.763/0001-62	R\$ 1.536,98	Classe VI -
70	Belsan Moveis	Janete Almeida Batista	086.055.898-33	R\$ 110.782,05	Classe VI -
71	Belsan Moveis	Irmãos Galeazi Ltda.	62.923.354/0001-65	R\$ 6.829,99	Classe VI -
72	Belsan Moveis	Itau Unibanco S/A	60.701.190/0001-04	R\$ 309.996,01	Classe VI -
73	Belsan Moveis	Leo Madeiras, Maquinas & Ferragens	61.069.373/0001-03	R\$ 103.615,43	Classe VI -
74	Belsan Moveis	London Comercio de Acrilicos Ltda ME	08.416.460/0001-07	R\$ 1.813,91	Classe VI -
75	Belsan Moveis	Lorenflex do Brasil Industria e Comercio de Embalagens Eireli	21.643.293/0001-03	R\$ 1.436,37	Classe VI - Quirografário
76	Belsan Moveis	Madeiras BR Ltda	68.174.077/0001-12	R\$ 6.585,38	Classe VI -
77	Belsan Moveis	Madeira Rume Ltda.	71.844.534/0001-42	R\$ 17.367,62	Classe VI -
78	Belsan Moveis	Madeira Rumer Eireli EPP	23.586.590/0001-81	R\$ 2.656,12	Classe VI -
79	Belsan Moveis	Montana Quimica S.A.	60.884.459/0001-27	R\$ 1.276,64	Classe VI -
80	Belsan Moveis	Nova São Felipe de Ferragens Ltda	47.724.166/0001-14	R\$ 2.176,43	Classe VI -
81	Belsan Moveis	Pier Comercio M A Ltda	09.040.045/0001-64	R\$ 2.445,60	Classe VI -
82	Belsan Moveis	Planos Administração e Participações	18.825.147/0001-86	R\$ 112.950,43	Classe VI -
83	Belsan Moveis	Ramuth e Ramuth Ltda	50.763.606/0005-80	R\$ 9.967,40	Classe VI -
84	Belsan Moveis	Sabrafer Comercio de Abrasivos Ltda	06.001.197/0001-60	R\$ 3.661,98	Classe VI -
85	Belsan Moveis	Senna Maquinas - Comercio de Maquinas e Motores Eletricos em Geral	09.457.162/0001-28	R\$ 751,50	Classe VI - Quirografário
86	Belsan Moveis	Solange Guazzo Rizzo	171.251.178-56	R\$ 82.758,42	Classe VI -
87	Belsan Moveis	Transvoltes Comercio IE Ltda	58.062.605/0001-97	R\$ 4.264,17	Classe VI -
88	Belsan Serralheria	União - Fazenda Nacional	00.394.460/0216-53	R\$ 78.320,23	Classe III -
89	Belsan Moveis	Zenipack Embalagens Ltda	01.427.568/0001-56	R\$ 2.191,38	Classe VI -
<b><u>SUBTOTAL</u></b>				<b>R\$ 1.059.905,75</b>	

	FALIDA	CREADOR	CPF/CNPJ	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
<b>CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS (MULTAS ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS)</b>					
90	Belsan Moveis	Fazenda Pública do Estado de São Paulo	46.379.400/0001-50	R\$ 7.244,78	Classe VII - Multas
91	Belsan Serralheria	Fazenda Pública do Estado de São Paulo	46.379.400/0001-50	R\$ 9.823,41	Classe VII - Multas
92	Belsan Moveis	Município de Guarulhos	46.319.000/0001-50	R\$ 2.167,48	Classe VII - Multas
93	Belsan Serralheria	Município de Guarulhos	46.319.000/0001-50	R\$ 259,13	Classe VII - Multas Administrativas e
94	Belsan Serralheria	União Federal - Fazenda Nacional	00.394.460/0216-53	R\$ 254.273,50	Classe VII - Multas Administrativas e
95	Belsan Moveis	União Federal - Fazenda Nacional	00.394.460/0216-53	R\$ 163.308,11	Classe VII - Multas

**SUBTOTAL R\$ 437.076,41**

**TOTAL GERAL R\$ 6.952.501,19**

**RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO APRESENTADAS**

**(ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005)**

	<b>HABILITANTE/IMPUGNANTE</b>
1	Agda Maria Lima da Costa
2	Eduardo Cesar Almeida Batista
3	Genivaldo de Jesus Silva (intempestiva)
4	Itaú Unibanco S.A.
5	José Cristiano Diniz Cavalcante
6	Município de Guarulhos
7	União – Fazenda Nacional



# DOC. 02

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE BELSAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. EPP E BELSAN SERRALHERIA LTDA. EPP**

**PROCESSO Nº 1008337-70.2020.8.26.0224**

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	AGDA MARIA LIMA DA COSTA
<b>CPF/CNPJ</b>	006.284.345-10
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Falidas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 33.750,00	Classe I - Trabalhista

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 33.750,00	Classe I - Trabalhistas

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Certidão para Habilitação de Crédito

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

A Credora apresentou pedido de habilitação de crédito judicial, ora apreciado, no qual sustenta ser-lhe devido o valor de R\$ 37.500,00, na classe dos credores trabalhistas, oriundo de inadimplemento de acordo firmado na Reclamação Trabalhista n. 000877-42.2018.5.02.0314, o mesmo valor declarado pelas Falidas.

Com base no valor remanescente do acordo homologado na justiça especializada, o assistente financeiro da Administradora Judicial calculou o saldo devedor que alcança o montante de R\$ 36.232,80 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), para a data da decretação da falência, qual seja 09/06/2020, na classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

**CONCLUSÃO**


Diante do exposto, rejeita-se a divergência de crédito apresentada, devendo o crédito em favor de Agda Maria Lima da Costa, ser minorado para R\$ 36.232,80 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), na classe I – titulares de derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho.

**Titular do Crédito: Agda Maria Lima da Costa**

**Valor do Crédito: R\$ 36.232,80**

**Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhistas**

  
AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL  
Administradora Judicial

  
LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA  
Rodrigo Marques do Santos  
CRC 1SP326233/O-9

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE BELSAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. EPP E BELSAN SERRALHERIA LTDA. EPP**

**PROCESSO Nº 1008337-70.2020.8.26.0224**

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	EDUARDO CESAR ALMEIDA BATISTA
<b>CPF/CNPJ</b>	123.207.208-71
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Falidas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Falidas</b>
R\$ 78.931,79	Classe I - Trabalhista

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 78.931,79	Classe I - Trabalhistas

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Planilha de Cálculos
<b>iv</b>	Certidão de Habilitação de Crédito



**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

O Credor apresentou pedido de habilitação de crédito judicial ora apreciado, no qual sustenta ser-lhe devido o valor de R\$ 78.931,79, na classe dos credores trabalhistas, oriundo de sentença condenatória proferida na Reclamação Trabalhista n. 1000337-03.2018.5.02.0311, o mesmo valor declarado pelas Falidas.

Com base no valor remanescente do acordo homologado na justiça especializada, o assistente financeiro da Administradora Judicial calculou o saldo devedor que alcança o montante de R\$ 71.263,03 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e três centavos), deflacionado até a data da decretação da falência, qual seja 09/06/2020, na classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, excetuadas as verbas relativas a custas processuais e previdenciária, não titularizadas pelo credor.

Por fim, os honorários periciais que perfazem a quantia de R\$997,67 (novecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), deflacionada até a data de decretação da falência, bem como os honorários advocatícios, que correspondem a 5% do valor de condenação, totalizando a quantia de R\$ 3.554,84 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), estão igualmente relacionados na classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, em favor de seus respectivos titulares.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, rejeita-se a divergência de crédito apresentada, devendo o crédito em favor de Eduardo Cesar Almeida Batista, ser minorado para R\$ 71.263,03 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e três centavos), na classe I – titulares de derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho.


**Titular do Crédito: Eduardo Cesar Almeida Batista**

**Valor do Crédito: R\$ 71.263,03**

**Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhistas**



AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL  
Administradora Judicial



LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA  
Rodrigo Marques do Santos  
CRC 1SP326233/O-9

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS****FALÊNCIA DE BELSAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. EPP E BELSAN SERRALHERIA LTDA. EPP****PROCESSO Nº 1008337-70.2020.8.26.0224****2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	ITAÚ UNIBANCO S.A.
<b>CPF/CNPJ</b>	60.701.190/0001-04
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Falidas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Falidas</b>
R\$ 200.383,97	Classe III. Quirografários

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 302.248,43	Classe III. Quirografários

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Petição de Divergência de Crédito (e-mail)
<b>ii</b>	Procuração
<b>lii</b>	Contrato
<b>iv</b>	Demonstrativo do Débito

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

A instituição financeira credora apresentou divergência de crédito pugnando pela majoração do crédito declarado em seu favor pelas Falidas como concursal, classe III – Quirografária, no montante de R\$ 200.383,97, para R\$ 302.248,43 oriundo da operação de crédito Girocomp-DS-Pré-Parcelas Iguais Flex, registrada sob o nº 884411273557.

A fim de comprovar a sua pretensão, o banco credor encaminhou à Administradora Judicial cédula de crédito bancário, bem como memória de cálculo contendo a atualização dos valores até 13 de abril de 2020.

Da análise da documentação apresentada, o assistente contábil da Administradora Judicial apurou os saldos devedores apontados nos demonstrativos abaixo, que em pouco divergem dos valores apontados pela instituição bancária credora, atribuída à atualização apurada até a data de decretação da falência, qual seja, 09 de junho de 2020, resultando no valor de R\$309.996,01, em favor do credor:


Cálculo Banco Itaú x Belsan									
Total em aberto renegociado	192.378,37	Data da Falência		09/06/2020					
Valor total com Juros	352.305,60								
Valor da parcela	5.871,76								
Data Inicial	Data Vencimento	19.07.2017	Juros	Principal	Saldo com Juros	Observação			
19.07.2017	28.07.2017	10	0,01	1.449,53	4.422,23	346.433,84	Pago		
28/07/2017	28.08.2017	31	0,02	4.425,08	1.446,68	340.562,08	vencido		
28/08/2017	28.09.2017	31	0,02	4.391,02	1.480,74	334.690,32	Vencimento antecipado em 28/08		
Parcela Vincendas de 28/09 à 28/06/2022	340.562,08								
Rebate dos Juros de 28/09 à 28/06/2022	155.533,36								
Saldo principal	185.028,72								
Parcela vencida (28/08/2017)	5.871,76								
Total em aberto	190.900,48								
Valores bloqueados judicialmente									
Valor Bloqueio	Data Bloqueio	Data Falência	Atraso	Fator IGPM	valor atualizado	Juros 1% a.m.	Total Bloqueado		
- 82,77	27/06/2017	09/06/2020	1078	1,2143051	- 100,51	- 36,12	- 136,62		
- 23,70	27/06/2017	09/06/2020	1078	1,2143051	- 28,78	- 10,34	- 39,12		
- 109,46	09/02/2018	09/06/2020	851	1,1958002	- 130,89	- 37,13	- 168,02		
- 1.726,11	09/02/2018	09/06/2020	851	1,1958002	- 2.064,08	- 585,51	- 2.649,59		
- 1.099,17	08/02/2018	09/06/2020	852	1,1958002	- 1.314,39	- 373,29	- 1.687,67		
Total bloqueado corrigido						-	4.681,03		
Parcelas vencidas	Vencimento antecipado	Data Falência	Atraso	Fator IGPM	valor atualizado	Juros 1% a.m.	Total Corrigido		
190.900,48	28/08/2017	09/06/2020	1016	1,2313616	235.067,52	79.609,53	314.677,05		
							<b>Saldo devedor</b>		
							<b>309.996,01</b>		
Fator IGP-M: <a href="https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice">https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice</a>									

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, acolhe-se integralmente a divergência apresentada para majorar o crédito em favor de Itaú Unibanco S.A., na classe VI – titulares de créditos Quirografários, no valor de R\$ 309.996,01.

**Titular do Crédito: Itaú Unibanco S.A.**  
**Valor do Crédito: R\$ 309.996,01**  
**Classificação do Crédito: Classe VI - Quirografários**

  
AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL  
Administradora Judicial

  
LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA  
Rodrigo Marques do Santos  
CRC 1SP326233/O-9

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS****FALÊNCIA DE BELSAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. EPP E BELSAN SERRALHERIA LTDA. EPP****PROCESSO Nº 1008337-70.2020.8.26.0224****2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À****ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	JOSÉ CRISTIANO DINIZ CAVALCANTE
<b>CPF/CNPJ</b>	274.640.648-95
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Falidas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Falidas</b>
R\$ 51.871,49	Classe I - Trabalhista

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 56.234,00	Classe I - Trabalhistas

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito
<b>ii</b>	Cópias da Ação Trabalhista
<b>iii</b>	Planilha de Cálculos

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

O Credor apresentou divergência de crédito na qual sustenta que seu crédito deve ser majorado para o valor de R\$ 56.234,00, na classe dos credores trabalhistas, oriundo de sentença condenatória na Reclamação Trabalhista n. 1001924-64.2017.5.02.0321.

Com base nos cálculos homologados na justiça especializada, que apurou o valor principal de condenação em R\$ 49.790,50 para 01/08/2020, o assistente financeiro da Administradora Judicial calculou o saldo devedor que alcança o montante de R\$48.405,11 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e onze centavos), deflacionado até a data da decretação da falência, qual seja 09/06/2020, a ser arrolado na classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, excetuadas as verbas relativas a custas processuais e previdenciária, não titularizadas pelo credor.

**CONCLUSÃO**


Diante do exposto, rejeita-se a divergência de crédito apresentada, devendo o crédito em favor de José Cristiano Diniz Cavalcante, ser minorado para R\$ 48.405,11 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), na classe I – titulares de derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho.

**Titular do Crédito: José Cristiano Diniz Cavalcante**

**Valor do Crédito: R\$ 48.405,11**

**Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhistas**

  
AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL  
Administradora Judicial

  
LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA  
Rodrigo Marques do Santos  
CRC 1SP326233/O-9

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS****FALÊNCIA DE BELSAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. EPP E BELSAN SERRALHERIA LTDA. EPP****PROCESSO Nº 1008337-70.2020.8.26.0224****2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
<b>CPF/CNPJ</b>	46.319.000/0001-50
<b>Tipo do Requerimento</b>	HABILITAÇÃO

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Falidas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Falidas</b>
R\$ 108.429,52	Classe III - Tributários

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 49.478,09	Classe III - Tributários

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Petição informando créditos devidos (fls. 1199/1204 autos principais)



**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

O Município de Guarulhos apresentou petição nos autos falimentares (fls. 1199/1204), informando que as falidas eram devedoras do montante de R\$ 49.478,09 (referente às inscrições mobiliárias 0033560 e 007744), valor atualizado até 03/08/2020, requerendo que tais valores fossem “*sub-rogados nos preços das respectivas arrematações, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional, expedindo-se guia de levantamento em favor do Município para posterior conversão em renda e baixa*”.

A Administradora Judicial, às fls. 1210/1211, informou que analisaria o pedido como habilitação de crédito.

Como informado pelo Habilitante, os valores discriminados nos cálculos de fls. 1200/1204 estão atualizados até 03/08/2020. Assim, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, a Administradora Judicial deflacionou os juros e os valores de correção monetária para a data da decretação da falência (09/06/2020)<sup>2</sup>, obtendo os seguintes valores:

Inscrição Mobiliária	Recibo/Documento	Valor	Correção até 03/08/2020	Correção até 09/06/2020	Multa	Juros até 03/08/2020	Juros até 09/06/2020	Honorários	Execução fiscal
0077744	6411864	R\$ 11,58	R\$ 1,98	R\$ 1,82	R\$ 0,67	R\$ 6,14	R\$ 5,75	R\$ 1,98	
0077744	6515458	R\$ 11,16	R\$ 1,90	R\$ 1,75	R\$ 0,65	R\$ 5,36	R\$ 4,99	R\$ 1,86	
0077744	656/16	R\$ 878,76	R\$ 194,92	R\$ 182,56	R\$ 53,07	R\$ 474,53	R\$ 443,81	R\$ 155,82	1536277-21.2018.8.26.0224
0077744	6780301	R\$ 10,60	R\$ 1,09	R\$ 0,96	R\$ 0,58	R\$ 4,45	R\$ 4,13	R\$ 1,63	
0077744	776/17	R\$ 932,80	R\$ 95,88	R\$ 84,61	R\$ 50,87	R\$ 382,45	R\$ 354,45	R\$ 142,27	
0077744	82158/18	R\$ 958,84	R\$ 69,84	R\$ 59,41	R\$ 50,91	R\$ 278,07	R\$ 252,14	R\$ 132,13	1506305-35.2020.8.26.0224
0077744	13235/19	R\$ 995,64	R\$ 33,04	R\$ 23,48	R\$ 50,96	R\$ 169,26	R\$ 145,49	R\$ 121,56	
0077744	9758/20	R\$ 1.028,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 51,43	R\$ 15,72	-R\$ 5,17	R\$ 107,49	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.828,06</b>		<b>R\$ 354,59</b>	<b>R\$ 259,13</b>		<b>R\$ 1.205,61</b>	<b>R\$ 664,74</b>	

<sup>1</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

<sup>2</sup> Critérios para deflação: índice INPC (índice utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) e juros simples de 1% ao mês.

Inscrição Mobiliária	Recibo	Valor	Correção até 03/08/2020	Correção até 09/06/2020	Multa	Juros até 03/08/2020	Juros até 09/06/2020	Honorários	Execução fiscal
33560	258	R\$ 2.175,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 435,17	R\$ 1.467,84	R\$ 1.394,97	R\$ 400,60	
33560	2596	R\$ 8,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,76	R\$ 5,73	R\$ 5,44	R\$ 1,60	1599373-44.2017.8.26.0224
33560	3751	R\$ 132,61	R\$ -	R\$ -	R\$ 26,52	R\$ 84,42	R\$ 80,08	R\$ 23,92	
33560	5755	R\$ 174,99	R\$ -	R\$ -	R\$ 35,00	R\$ 107,48	R\$ 101,83	R\$ 31,18	
33560	9293	R\$ 763,95	R\$ -	R\$ -	R\$ 152,79	R\$ 444,77	R\$ 420,60	R\$ 133,73	-
33560	9403	R\$ 1.905,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 381,01	R\$ 1.093,49	R\$ 1.033,52	R\$ 331,96	-
33560	9453	R\$ 249,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 50,00	R\$ 141,31	R\$ 133,48	R\$ 43,35	-
33560	9678	R\$ 145,79	R\$ -	R\$ -	R\$ 29,16	R\$ 79,84	R\$ 75,33	R\$ 25,03	-
33560	9773	R\$ 387,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 77,58	R\$ 209,05	R\$ 197,11	R\$ 66,26	-
33560	6021569	R\$ 150,08	R\$ 44,02	R\$ 41,67	R\$ 9,59	R\$ 100,55	R\$ 94,70	R\$ 29,60	
33560	6087263	R\$ 150,08	R\$ 44,03	R\$ 41,69	R\$ 9,59	R\$ 99,05	R\$ 93,23	R\$ 29,46	
33560	6101642	R\$ 251,10	R\$ 73,66	R\$ 69,76	R\$ 16,04	R\$ 163,22	R\$ 153,54	R\$ 49,04	
33560	6133147	R\$ 1.172,36	R\$ 343,90	R\$ 325,90	R\$ 74,91	R\$ 738,59	R\$ 693,85	R\$ 226,70	
33560	6150498	R\$ 664,86	R\$ 195,03	R\$ 184,87	R\$ 42,49	R\$ 412,21	R\$ 386,97	R\$ 127,92	
33560	6167533	R\$ 1.143,90	R\$ 335,55	R\$ 318,17	R\$ 73,10	R\$ 697,78	R\$ 654,58	R\$ 218,98	
33560	6182344	R\$ 560,37	R\$ 164,38	R\$ 164,38	R\$ 36,24	R\$ 336,22	R\$ 315,00	R\$ 107,60	
33560	6197351	R\$ 306,90	R\$ 90,03	R\$ 85,42	R\$ 19,62	R\$ 181,07	R\$ 169,60	R\$ 58,15	
33560	6432773	R\$ 50,22	R\$ 8,57	R\$ 7,89	R\$ 2,91	R\$ 26,11	R\$ 24,43	R\$ 8,54	
33560	6474937	R\$ 38,69	R\$ 6,60	R\$ 6,08	R\$ 2,24	R\$ 19,35	R\$ 18,07	R\$ 6,51	
33560	6515437	R\$ 41,85	R\$ 7,14	R\$ 6,59	R\$ 2,42	R\$ 20,09	R\$ 18,72	R\$ 6,96	
33560	6494807	R\$ 38,26	R\$ 6,53	R\$ 6,02	R\$ 2,21	R\$ 18,75	R\$ 17,49	R\$ 6,40	1522218-28.2018.8.26.0224
33560	5698588	R\$ 126,44	R\$ 13,00	R\$ 11,44	R\$ 6,89	R\$ 55,63	R\$ 51,76	R\$ 19,65	
33560	0020398/16	R\$ 716,88	R\$ 122,30	R\$ 112,51	R\$ 41,47	R\$ 387,11	R\$ 362,78	R\$ 123,36	
33560	0071010/16	R\$ 1.075,32	R\$ 183,44	R\$ 169,48	R\$ 62,24	R\$ 489,27	R\$ 454,59	R\$ 176,16	
33560	690911	R\$ 983,40	R\$ 101,08	R\$ 89,59	R\$ 53,65	R\$ 354,02	R\$ 325,48	R\$ 145,21	
33560	6780235	R\$ 43,19	R\$ 4,44	R\$ 3,91	R\$ 2,36	R\$ 18,14	R\$ 16,84	R\$ 6,63	
33560	6909242	R\$ 46,57	R\$ 4,79	R\$ 4,25	R\$ 2,54	R\$ 16,77	R\$ 15,42	R\$ 6,88	
33560	6925035	R\$ 86,27	R\$ 8,87	R\$ 7,87	R\$ 4,71	R\$ 30,19	R\$ 27,70	R\$ 12,65	
33560	6948635	R\$ 49,62	R\$ 5,10	R\$ 4,53	R\$ 2,71	R\$ 16,87	R\$ 15,45	R\$ 7,23	
33560	6962741	R\$ 47,21	R\$ 4,85	R\$ 4,31	R\$ 2,58	R\$ 15,58	R\$ 14,24	R\$ 6,83	
33560	6983229	R\$ 41,37	R\$ 3,01	R\$ 2,55	R\$ 2,20	R\$ 13,24	R\$ 12,10	R\$ 5,82	
33560	6909222	R\$ 13,37	R\$ 1,44	R\$ 1,28	R\$ 0,73	R\$ 5,03	R\$ 4,64	R\$ 2,00	
33560	0020334/17	R\$ 1.399,18	R\$ 143,82	R\$ 126,92	R\$ 76,31	R\$ 573,67	R\$ 531,67	R\$ 213,41	
33560	7110723	R\$ 490,00	R\$ 35,69	R\$ 30,28	R\$ 26,01	R\$ 151,90	R\$ 138,46	R\$ 68,48	
33560	7132406	R\$ 2.720,00	R\$ 198,12	R\$ 168,52	R\$ 144,43	R\$ 788,80	R\$ 715,25	R\$ 374,82	
33560	7144923	R\$ 500,00	R\$ 36,42	R\$ 31,02	R\$ 26,55	R\$ 140,00	R\$ 126,58	R\$ 68,41	
33560	7110727	R\$ 20,05	R\$ 1,46	R\$ 1,24	R\$ 1,06	R\$ 6,22	R\$ 5,67	R\$ 2,80	
33560	7119412	R\$ 14,42	R\$ 1,05	R\$ 0,89	R\$ 0,77	R\$ 4,33	R\$ 3,94	R\$ 2,00	
33560	0106627/18	R\$ 1.438,24	R\$ 104,76	R\$ 89,11	R\$ 76,37	R\$ 417,09	R\$ 378,20	R\$ 198,19	1507544-11.2019.8.26.0224
Valor total possui natureza de multa	33560	92121	R\$ 1.052,73	R\$ 76,68	R\$ 65,81	R\$ 231,60	R\$ 204,60	R\$ 132,31	
33560	42678/19	R\$ 1.493,46	R\$ 49,54	R\$ 35,19	R\$ 76,43	R\$ 253,89	R\$ 218,24	R\$ 182,33	1506279-37.2020.8.26.0224
33560	40365/20	R\$ 1.543,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 77,15	R\$ 38,58	R\$ 6,95	R\$ 162,71	-
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 24.414,31</b>	<b>R\$ 2.219,16</b>	<b>R\$ 2.167,48</b>		<b>R\$ 9.713,08</b>	<b>R\$ 3.851,40</b>	

Os valores obtidos devem ser distribuídos da seguinte forma (nos termos do art. 83 da Lei 11.101/2005):

- a) Créditos Trabalhistas (classe I) - valores referentes aos honorários advocatícios arbitrados;
- b) Créditos Tributários (classe III) – valores tributários devidos, excluídas as multas tributárias;
- c) Por fim, foi apurado como crédito subquirografário (classe VII), relativo às multas tributárias.

DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR
BELSAN MÓVEIS	Classe I (Trabalhistas)	R\$ 3.857,00
BELSAN SERRALHERIA	Classe I (Trabalhistas)	R\$ 664,74
BELSAN MÓVEIS	Classe III (Tributários)	R\$ 35.023,41
BELSAN SERRALHERIA	Classe III (Tributários)	R\$ 6.388,26
BELSAN MÓVEIS	Classe VII (Multas Tributárias)	R\$ 3.490,62
BELSAN SERRALHERIA	Classe VII (Multas Tributárias)	R\$ 259,13


**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a habilitação de crédito apresentada pelo Município de Guarulhos, devendo ser reconhecido na relação de credores os créditos acima mencionados.

<p><b>Titular do Crédito: Município de Guarulhos</b></p> <p><b>Valor do Crédito: R\$ 4.521,74</b></p> <p><b>Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhistas</b></p> <p><b>Valor do Crédito: R\$ 41.411,67</b></p> <p><b>Classificação do Crédito: Classe III – Tributários</b></p> <p><b>Valor do Crédito: R\$ 3.749,75</b></p> <p><b>Classificação do Crédito: Classe VII – Subquirográfico (multa tributária)</b></p>
---



**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL**  
Administradora Judicial



**LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA**  
Rodrigo Marques do Santos  
CRC 1SP326233/O-9

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS****FALÊNCIA DE BELSAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. EPP E BELSAN SERRALHERIA LTDA. EPP****PROCESSO Nº 1008337-70.2020.8.26.0224****2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
<b>CPF/CNPJ</b>	00.394.460/0216-53
<b>Tipo do Requerimento</b>	HABILITAÇÃO

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Falidas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Falidas</b>
R\$ 404.344,25	Classe III - Tributários

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 4.607.015,57	Classe III - Tributários

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	E-mail encaminhado contendo as Certidões de Dívida Ativa

## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

A União – Fazenda Nacional informou via *e-mail* à Administradora Judicial que as falidas eram devedoras do montante de R\$4.607.015,57, encaminhando os respectivos comprovantes (Certidões de Dívidas Ativas 80.6.19.00738-20, 80.4.19.038537-96, 80.2.19.004610-19, 80.319.000376-13, 80.2.19.004608-02, 80.6.13.042873-64, 80.7.19.003842-82, 80.6.19.008742-07, 80.2.19.016940-84).

Assim, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, a Administradora Judicial apurou as informações encaminhadas, assim como consultou as Execuções Fiscais ajuizadas em face das Falidas, aplicando as devidas atualizações e encargos de acordo com a data da decretação da falência (09/06/2020)<sup>2</sup>, cujos cálculos estão à disposição do credor para consulta, mediante requerimento, para evitar tumulto processual, ante sua extensão. O montante devido por cada uma das Falidas consta devidamente segregado na relação de credores apresentada.

Os valores obtidos devem ser distribuídos da seguinte forma (nos termos do art. 83 da Lei 11.101/2005):

- a) Créditos Trabalhistas (classe I) - valores referentes aos honorários advocatícios arbitrados;
- b) Créditos Tributários (classe III) – valores tributários devidos, excluídas as multas tributárias;
- c) Créditos Quirografários (classe VI) - valores referentes aos créditos trabalhistas superiores a 150 salários mínimos.
- d) Por fim, foi apurado como crédito subquirografário (classe VII), relativo às multas tributárias.

<sup>1</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

<sup>2</sup> Critérios para atualização/deflação: juros simples de 1% ao mês.

DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BELSAN MÓVEIS	Classe I (Trabalhistas)	R\$ 86.275,38
BELSAN SERRALHERIA	Classe I (Trabalhistas)	R\$ 156.750,00
BELSAN MÓVEIS	Classe III (Tributários)	R\$ 1.473.077,14
BELSAN SERRALHERIA	Classe III (Tributários)	R\$ 2.202.275,71
BELSAN SERRALHERIA	Classe VI (Quirografários)	R\$ 78.320,23
BELSAN MÓVEIS	Classe VII (Multas Tributárias)	R\$ 163.308,11
BELSAN SERRALHERIA	Classe VII (Multas Tributárias)	R\$ 254.273,50


**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a habilitação de crédito apresentada pela União – Fazenda Nacional, devendo ser reconhecido na relação de credores os créditos acima mencionados.

<p><b>Titular do Crédito: União – Fazenda Nacional</b></p> <p><b>Valor do Crédito: R\$ 243.025,38</b></p> <p><b>Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhistas</b></p> <p><b>Valor do Crédito: R\$ 3.675.352,85</b></p> <p><b>Classificação do Crédito: Classe III – Tributários</b></p> <p><b>Valor do Crédito: R\$ 78.320,23</b></p> <p><b>Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografários</b></p> <p><b>Valor do Crédito: R\$ 417.581,61</b></p> <p><b>Classificação do Crédito: Classe VII – Subquirografário (multa tributária)</b></p>
--



**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL**  
Administradora Judicial



**LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA**  
Rodrigo Marques do Santos  
CRC 1SP326233/O-9